



Diário Oficial do Município

Lamim, 05 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECRETO Nº 03/2026.....	1
1.1.2 - PORTARIA Nº 005/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 03/2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das festividades de Carnaval no Município de Lamim, estabelecendo proibições e sanções para garantir a ordem pública, a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública, a tranquilidade e o bem-estar dos munícipes e visitantes durante as festividades de Carnaval;

CONSIDERANDO a importância de prevenir acidentes, tumultos e perturbações do sossego público;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Executivo Municipal em regulamentar o uso do espaço público e as atividades comerciais em períodos de grande aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º As festividades de Carnaval no Município de Lamim, no período de 13/02/2025 a 17/02/2025, serão regidas pelas disposições deste Decreto, visando assegurar a organização, a segurança e o bom convívio social.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se “local da festa” as áreas designadas pela Prefeitura Municipal para a realização dos eventos carnavalescos, e “raio de 500 (quinhentos) metros” a área

circundante a partir dos limites oficiais do local da festa.

Art. 2º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em embalagens de vidro em estabelecimentos comerciais e barracas localizados no raio de 500 (quinhentos) metros do local da festa, durante todo o período das festividades de Carnaval.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e barracas deverão comercializar bebidas em latas, garrafas PET ou copos descartáveis, sendo responsáveis pela orientação de seus clientes quanto à proibição.

Art. 3º Fica proibido o uso de sons automotivos, equipamentos de som portáteis ou quaisquer outros aparelhos sonoros que emitam ruídos em volume excessivo, no raio de 500 (quinhentos) metros do local da festa, durante todo o período das festividades de Carnaval.

Parágrafo único. A fiscalização poderá apreender os equipamentos sonoros que estiverem em desacordo com esta proibição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Fica proibida a instalação de barracas, ambulantes ou qualquer tipo de comércio informal no raio de 500 (quinhentos) metros do local da festa, sem a prévia e expressa autorização (alvará) da Prefeitura Municipal de Lamim.

Parágrafo único. As barracas e o comércio informal que estiverem em desacordo com esta proibição serão imediatamente removidos pela fiscalização municipal, com a apreensão das mercadorias e equipamentos.

Art. 5º O descumprimento das proibições estabelecidas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos da legislação municipal vigente;

III – Apreensão de mercadorias e equipamentos;

IV – Interdição do estabelecimento ou remoção da barraca;

V – Cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Diário Oficial do Município

Lamim, 05 de fevereiro de 2026

Lamim, 04 de fevereiro de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2026

**NOMEIA DIRETORA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.**

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Diretora das Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Lamim-MG, em conformidade com o Decreto nº 119 de 11 de outubro de 2023, e metas do Plano Nacional de Educação, a Sra. JOELMA DE JESUS MENDES, Matrícula nº 421, Lotada através da Portaria nº 22/2003 na data de 30/05/2003, efetiva nos quadros de Servidores Públicos no cargo de Professora da Rede Municipal de Educação do Município de Lamim – MG.

Art. 2º A função de Direção Escolar é de relevante interesse público, estando em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º O mandato previsto na Legislação vigente e por esta Portaria será de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 05 de fevereiro de 2026.

